

Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBV



INTRODUÇÃO

O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBV traz a premissa de garantir a democratização e a transparência de toda Assembleia Geral Eleitoral para a eleição de Vice-Presidente que complementará o mandato que se encerra em 2025, conforme dispositivos estatutários e do Regimento Interno das Assembleias desta entidade.

Este normativo deverá ser observado por todos(as) os(as) postulantes e participantes do processo eleitoral da CBV para o cargo de Vice-Presidente, com candidaturas individuais.

O Ato Normativo, em conjunto com o Estatuto, o Regimento Interno das Assembleias e a Resolução da Presidência nº 03/2023 regulam o processo eleitoral da CBV, que será conduzido por Comissão Eleitoral independente, a quem compete, ainda, resolver casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 1º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 30 de outubro de 2023, de forma não presencial (on-line), para eleger e dar provimento ao cargo de Vice-Presidente da CBV para completar o mandato que se encerra em 2025, conforme estabelecido no estatuto da CBV em vigor.

Art. 2º - A Assembleia Geral Eleitoral terá início às 10:30h (dez horas e trinta minutos) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral, e às 11:00h (onze horas), com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 3º - Cabe à Comissão Eleitoral independente nomeada pela Resolução da Presidência nº 03/2023, o seguinte:

I – Promover os atos necessários à realização da Assembleia Geral Eleitoral segundo os termos do Estatuto da CBV, Regimento Interno das Assembleias, Regulamento editado e legislação vigente;

II- Receber e analisar a regularidade e suficiência dos documentos apresentados para registro de candidatura;

III – Julgar as eventuais impugnações nos termos do Estatuto da CBV, Regimento Interno das Assembleias, Regulamento editado e legislação vigente;

IV – Velar pelo cumprimento do Estatuto da CBV, Regulamentos e legislação vigente durante a realização da Assembleia Geral Eleitoral;

V – Excluir candidatura e eleitores do processo eleitoral, caso acolhida impugnação contra qualquer um deles, nos termos do Estatuto, Regulamentos e legislação vigente;

VI – Apurar os votos apresentados durante a Assembleia Geral Eleitoral;

VII – Proclamar, encerrada a votação e apurados os votos, em conjunto com a Assembleia Geral Eleitoral, o resultado da eleição, investindo-se imediatamente o candidato vencedor no respectivo cargo de Vice-Presidente;

VIII – Resolver casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral será formada por:

Membro – FERNANDO BARBALHO MARTINS

Membro – PEDRO FREITAS TEIXEIRA

Membro – ANDRÉ LUIZ FARIA MIRANDA

DO REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VICE-PRESIDENTE

Art. 4º - Os candidatos deverão protocolar, **até** às 17:00h (dezesete horas) **do dia 30 de agosto de 2023**, pedido de inscrição das suas candidaturas, presencialmente na filial da CBV localizada no 3º andar do Bloco 2 do Condomínio Íon Intelligent Center, na Avenida das Américas nº 1.650, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.640-101, ou através do e-mail: eleicao@volei.org.br, mediante pedido escrito dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações e documentos:

1. Currículo dos candidatos;
2. Certidões Criminais das Justiças Federal e da Justiça Estadual, de 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos;
3. Indicação Formal de Apoio de pelo menos 5% do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no Estatuto da CBV;
4. Declaração de que cumpre os Critérios de Elegibilidade previstos na Legislação Vigente e no Estatuto da CBV;
5. Declaração de que reconhece e se submete ao Estatuto da CBV para participação no processo eleitoral, inclusive Cláusula Compromissória;

Parágrafo 1º - Os pedidos inscrição de candidatura realizados através do e-mail: eleicao@volei.org.br, deverão conter todos os documentos e formulários obrigatórios digitalizados e devidamente assinados.

Parágrafo 2º - O pedido de inscrição de candidatura deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos a Vice-Presidente, com cópia autenticada dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Parágrafo 3º - Não serão considerados os pedidos de inscrição de candidatos apresentados fora do prazo, seja de forma presencial, seja enviado por e-mail.

Art. 5º - O membro do Colégio Eleitoral da CBV que firmar a indicação apoio de um candidato, fica proibido de apoiar qualquer outro, e, em caso de infração a essa regra, somente será considerada válida a declaração de apoio do candidato que primeiro realizar o protocolo de sua candidatura.

Art. 6º - É inelegível e impedido de exercer qualquer função na CBV, a pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto da CBV e na legislação vigente.

Art. 7º - Cada candidato, caso não pretenda ele próprio exercer sua representação, deverá indicar, quando do pedido de inscrição, um representante para todo o processo eleitoral junto a Comissão Eleitoral, valendo a

representação para todo o processo, inclusive notificações/intimações e a apuração/resultado.

Art. 8º - Após encerrado o prazo de solicitação de inscrição de candidatura, e divulgada a relação de candidaturas inscritas para o cargo de Vice-Presidente pela Comissão Eleitoral por meio de ato da Comissão Eleitoral, e terá início o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações a pedido de inscrição de candidatos.

Parágrafo 1º - Os documentos dos pedidos de inscrição dos candidatos ficarão disponíveis para consulta dos demais participantes do processo eleitoral, mediante requerimento de qualquer destes e após firmar termo de confidencialidade e responsabilidade.

Parágrafo 2º - As eventuais impugnações a pedido de inscrição de candidato serão protocoladas, devidamente instruídas, de forma física na filial da CBV no endereço constante do art.4º, ou através do e-mail: eleicao@volei.org.br, mediante pedido escrito dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as razões e documentos que embasam a impugnação, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Toda a documentação apresentada com os pedidos de inscrição será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações.

Parágrafo 4º - Havendo irregularidade sanável na documentação de qualquer candidatura, o candidato ou representante poderá saná-la no prazo de 5 (cinco) dias da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º - Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão de Eleição deverá deferir ou não, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo de inscrição, o pedido de candidaturas.

Parágrafo 6º - Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir pedido de registro de candidatura, cabe recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do indeferimento, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

Parágrafo 7º - Até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral será divulgada a listagem final de candidatos com registro homologado e que concorrerão na eleição, juntamente com o currículo do candidato.

Art. 9º - Havendo a apresentação ou a homologação de apenas 1 (uma) única candidatura, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 10- A CBV não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Ato Normativo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 - O processo eleitoral assegurará:

1. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, representantes dos Atletas, representantes de Clubes, conforme estabelecido no Estatuto da CBV;
2. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
3. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, bem como no site oficial da entidade através de Nota Oficial;
4. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
5. Acompanhamento da apuração pelos candidatos;
6. Exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal, submetida previamente à análise da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resolução da Comissão Eleitoral independente, respeitadas as disposições do Estatuto da CBV e da legislação vigente. O sistema de votação deverá ser imune à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

Parágrafo 2º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, inclusive antidopagem, COB, CBV, FIVB ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer legitimados, conforme autorizado pela Comissão Eleitoral, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 12 - Os votos dos membros do colégio eleitoral, na modalidade não presencial, serão realizados de forma oral, cabendo aos mesmos o pronunciamento, a todos os presentes, do nome da chapa escolhida, ou por outro meio seguro determinado pela Comissão Eleitoral, garantindo-se a lisura e transparência do processo.

Parágrafo 1º - O membro do colégio eleitoral, realizará seu voto escolhendo um único candidato, ou abstando-se de escolher qualquer um deles, o que significará o "Voto em Branco".

Parágrafo 2º - Serão considerados nulos, os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes no Estatuto da CBV e do presente ato normativo.

Parágrafo 3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os 27 (vinte sete) membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado, e o Distrito Federal, representado, seguido dos representantes dos 4 (quatro) atletas indicados pelas Comissões Nacionais de Atletas da CBV (Quadra e Praia), em ordem alfabética, dos 8 (oito) atletas medalhistas olímpicos, em ordem alfabética (Quadra e Praia), dos 54 (cinquenta e quatro) membros representantes das Comissões de Atletas estaduais, pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado, e o Distrito Federal, 9 (nove) membros representantes das entidades de prática do voleibol, em ordem alfabética.

Art. 13 - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral prosseguirá com a conferência da contagem global dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes. Em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Será considerado vencedor o (a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 15 - Havendo um empate, será considerado eleito(a), o candidato a Vice-Presidente de mais idade.

Art. 16 - Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, pelo Secretário da Assembleia, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e o eleito(a), consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição.

Art. 17 - Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da CBV, os seguintes membros de cada segmento, desde que regularizadas suas situações perante a CBV até a data limite estabelecida por este Ato normativo:

(i) **PRESIDENTE DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO VOLEIBOL FILIADAS À CBV:**

● **Federação Amazonense de Voleibol**

Sr. Walgren Tadeu Faraco Picanço

● **Federação Acreana de Voleibol**

Sr. João Petrolitano G. de Assis

● **Federação Amapaense de Voleibol**

Sr. Rildo Fonseca Rodrigues

● **Federação Paraense de Voleibol**

Sr. Hugo José de Magalhães Montenegro

- **Federação Tocantinense de Voleibol**
Sr. Ricardo Abalém Jr.
- **Federação Rondoniense de Voleibol**
Sra. Sabrina de Melo Carneiro Negreiros
- **Federação Roraimense de Voleibol**
Sra. Edelma Rodrigues Figueredo
- **Federação Maranhense de Voleibol**
Sr. Ricardo Lins
- **Federação Piauiense de Voleibol**
Sra. Tatiana Vieira Rodrigues
- **Federação de Voleibol do Estado do Ceará**
Sr. Ronald Nepomuceno Rocha
- **Federação de Voleibol do Estado de Pernambuco**
Sr. Celso Luiz Assumpção
- **Federação Paraibana de Voleibol**
Sr. Carlos Fernandes de Lima Filho
- **Federação Northeriograndense de Voleibol**
Sr. Igor Fernandes Ribeiro Dantas
- **Federação Sergipana de Volley-ball**
Sr. Gualter Prudente Resende
- **Federação Alagoana de Voleibol**
Sr. Gustavo Adolpho Santos Laranjeiras
- **Federação Baiana de Voleibol**
Sr. Eduardo Conceição Souza
- **Federação Matogrossense de Voleibol**
Sr. Nicanor Lopes dos Reis Filho
- **Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul**
Sr. José Eduardo Amâncio da Mota
- **Entidade da Administração Goiana de Voleibol**
Sr. Handel José Martins Soares
- **Federação de Vôlei do Distrito Federal**
Sr. José Alves Bezerra
- **Federação Paulista de Volleyball**
Sr. Renato Pera
- **Federação de Volley-ball do Rio de Janeiro**
Sr. Franco Vieira Neto
- **Federação Espírito Santense de Voleibol**
Sr. Celso Silva Jantorno
- **Federação Mineira de Voleibol**
Sr. Tomas Tavares Perdígão Mendes
- **Federação Paranaense de Voleibol**
Sr. Jandrey Vicentin
- **Federação Gaúcha de Volley-ball**
Sr. Carlos Alberto Cimino

• **Federação Catarinense de Voleibol**

Sr. Dante Klaser

(ii.1) ATLETAS INDICADOS - COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DE VOLEIBOL DE PRAIA DA CBV

Membro: Sr. Luccas Alves de Lima

Membro: Sr. Leonardo Gomes Vieira

(ii.2) ATLETAS INDICADOS - COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DE VOLEIBOL DE QUADRA DA CBV

Presidente: Sr. Sérgio Dutra dos Santos

Membro: Sra. Arianne de Carvalho Tolentino

(iii) ATLETAS INDICADOS – COMISSÕES ESTADUAIS DE ATLETAS

Federação Amazonense de Voleibol

- **Praia:** Sr. Bruno Marcelo Lima de Paula
- **Quadra:** Sra. Anna Caroline Pantoja Pereira dos Santos

Federação Acreana de Voleibol

- **Praia:** Sra Erlane Oliveira Mota de Mendonça
- **Quadra:** Sr. Hallen de Noronha Ferreira

Federação Amapaense de Voleibol

- **Praia:** Sr. Leonardo Henrique Coimbra Pompeu
- **Quadra:** Sra. Ana Paula Rodrigues Monteiro

Federação Paraense de Voleibol

- **Praia:** Sra. Jessica Lene Pereira Santiago
- **Quadra:** Sr. Charles Wothon Leal da Silva

Federação Tocantinense de Voleibol

- **Praia:** Sr. Averaldo Pereira da Silva
- **Quadra:** Sra. Nayara Cassimiro Bonfim Araújo

Federação Rondoniense de Voleibol

- **Praia:** Sr. Uéliton Felipe Azevedo de Oliveira
- **Quadra:** Sr. Ryan Marques de Oliveira Medeiros

Federação Roraimense de Voleibol

- **Praia:** Sra. Tatiana Nascimento Viana
- **Quadra:** Sr. Adriano Jorge Melvides Nascimento

Federação Maranhense de Voleibol

- **Praia:** Sr. Felipe Augusto de Oliveira Rocha
- **Quadra:** Sra. Lucivânia Rodrigues Sousa

Federação Piauiense de Voleibol

- **Praia:** Sr. Nelson Candido Aires Neto
- **Quadra:** Sr. Carlos Leite Da Silva Neto

Federação de Voleibol do Estado do Ceará

- **Praia:** Sra. Luiza Amélia de Souza Pouchain Ramos
- **Quadra:** Sr. Thiago França Lopes

Federação de Voleibol do Estado de Pernambuco

- **Praia:** Sra. Cristiane Vasconcelos Chaves
- **Quadra:** Sra. Edna Silva da Costa

Federação Paraibana de Voleibol

- **Praia:** Sr. Vitor Araujo Gonçalves
- **Quadra:** Sr. Icaro Grigório de Nascimento

Federação Northeriograndense de Voleibol

- **Praia:** Sr. Perterson Lucas de Brito Dantas
- **Quadra:** Sr. Ricardo Frederico de Oliveria Freitas

Federação Sergipana de Volley-ball

- **Praia:** Sra. Tainá Silva Bigi
- **Quadra:** Sra. Danilla Cristina Lemos de Souza Santana

Federação Alagoana de Voleibol

- **Praia:** Sra. Talita Antunes Da Rocha
- **Quadra:** Sra. Marilda Borges da Silva

Federação Baiana de Voleibol

- **Praia:** Sra. Alba Oliveira do Carmo
- **Quadra:** Sra. Itana Cantolino Britto

Federação Matogrossense de Voleibol

- **Praia:** Sr. Ricardo Queiroz Simão
- **Quadra:** Sr. Demétrius Correa de Aguiar

Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul

- **Praia:** Sr. Bruno Correa Rezende da Costa
- **Quadra:** Sr. Alexandre Duarte de Pereira

Entidade da Administração Goiana de Voleibol

- **Praia:** Sr. Hugo Maia El Zayek
- **Quadra:** Sr. Willian Santos

Federação de Vôlei do Distrito Federal

- **Praia:** Sr. Luccas Giovany Costa Amorim
- **Quadra:** Sra. Kamila Santos Pereira

Federação Paulista de Volleyball

- **Praia:** Sr. Carlos Renato Martins Arruda
- **Quadra:** Sra. Tandara Alves Caixeta

Federação de Volley-ball do Rio de Janeiro

- **Praia:** Sr. Matheus Maia Terra Faria
- **Quadra:** Sra. Carolina Azedo Won-Held de Freitas

Federação Espírito Santense de Voleibol

- **Praia:** Sr. Elize Maia
- **Quadra:** Sra. Karoline Alves Laranja

Federação Mineira de Voleibol

- **Praia:** Apesar de solicitado pela CBV, não foi indicado pela FMV até a data de divulgação do presente Ato
- **Quadra:** Apesar de solicitado pela CBV, não foram indicados pela FMV até a data de divulgação do presente Ato

Federação Paranaense de Voleibol

- **Praia:** Sra. Juliana Paula Simões
- **Quadra:** Sr. Luiz Fernando Leão Morais E Silva

Federação Gaúcha de Volley-ball

- **Praia:** Sra. Caroline Curtinaz Goerl
- **Quadra:** Sr. Gustavo Endres

Federação Catarinense de Voleibol

- **Praia:** Sra. Leize Bianchini
- **Quadra:** Sr. Marcel Henrique Kodama Pertile Ramos

(iv) **ATLETAS MEDALHISTAS OLÍMPICOS**

- Voleibol de Praia

- Sra. Barbará Seixas
- Sra. Monica Rodrigues
- Sr. Ricardo Alex Santos
- Sr. José Marco Melo

- Voleibol de Quadra

- Sra. Fabiana Claudino
- Sra. Sheilla Castro
- Sr. Maurício Lima
- Sr. Rodrigo Santana

(v) REPRESENTANTES DOS CLUBES

a) CLUBE INDICADO ATRAVÉS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA REPRESENTATIVIDADE DOS CLUBES

- Fluminense Football Club

b) CAMPEÃO, VICE-CAMPEÃO E TERCEIRO LUGAR DA PRINCIPAL DIVISÃO DA COMPETIÇÃO DE NÍVEL NACIONAL MASCULINA 2022/2023

- **Nome do clube:** Associação Social e Esportiva Sada
Nome fantasia: Sada Cruzeiro
- **Nome do clube:** Minas Tênis Clube
Nome fantasia: Itambé Minas
- **Nome do clube:** Associação Amigos do Vôlei
Nome fantasia: Farma Conde Vôlei São José

c) CAMPEÃO, VICE-CAMPEÃO E TERCEIRO LUGAR DA PRINCIPAL DIVISÃO DA COMPETIÇÃO DE NÍVEL NACIONAL FEMININA 2022/2023

- **Nome do clube :** Praia Clube
Nome fantasia: Dentil Praia Clube
- **Nome do clube:** Minas Tênis Clube
Nome fantasia: Gerdau Minas
- **Nome do clube:** Osasco Voleibol Clube
Nome fantasia: Osasco São Cristóvão Saúde

d) CAMPEÃO DA SEGUNDA DIVISÃO DA COMPETIÇÃO DE NÍVEL NACIONAL MASCULINA 2022

- **Nome do clube:** Suzano Esporte Clube
Nome fantasia: Suzano Vôlei

e) CAMPEÃO DA SEGUNDA DIVISÃO DA COMPETIÇÃO DE NÍVEL NACIONAL FEMININA 2022

- **Nome do clube:** Associação Atlética São Caetano
Nome fantasia: Energis 8 São Caetano

Art. 18 - Para fins de cálculo e peso de cada votante, segue-se as premissas estatutárias e da legislação em vigor, estabelecidas conforme a tabela a seguir:

CLASSE	VOTANTES	PESO / VOTOS	TOTAL DE VOTOS
Federações	27	6	162
Atletas Comissão Nacional	4	6	24
Atletas Medalhistas Olímpicos	8	1	8
Atletas Comissões Estaduais	54	1	54
Clubes	9	1	9
TOTAL	102		257

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeado para tal fim, presidindo os trabalhos até o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 20 - Da Assembleia Geral Eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 21 - Concluída a Assembleia Geral Eleitoral e proclamado o resultado, seguir-se-á com a posse do membro eleito na mesma assembleia.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - A eleição obedecerá, além deste normativo, o Estatuto da CBV e o Regimento Interno das Assembleias da CBV.

Art. 24 - O presente normativo foi elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBV (chapa) conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo 1: Requerimento Registro Candidatura;

Anexo 2: Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 3: Indicação Formal de Apoio de pelo menos 5% do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no Estatuto da CBV;

Anexo 4: Declaração de Critérios de Elegibilidade;

Anexo 5: Declaração de que se submete à Cláusula Compromissória na forma do Estatuto da CBV;

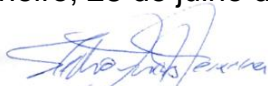
Anexo 6: Certidões Criminais;

Anexo 7: Currículo do Candidato(a) a Vice-Presidente (modelo livre).

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.



Fernando Barbalho
Martins
Comissão Eleitoral



Pedro Freitas Teixeira
Comissão Eleitoral



André Luiz Faria
Miranda
Comissão Eleitoral

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA VICE-PRESIDENTE

À Comissão Eleitoral da CBV:

Nome:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
*CPF:	
*Identidade :	

* Anexar cópia autenticada dos documentos oficiais que comprovem as informações.

Eu, qualificado(a) na forma acima, em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de Vice-Presidente. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido, conforme Anexo 2, a indicação formal de pelo menos 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral, através de assinaturas com firma reconhecida, conforme estabelecido no Estatuto da CBV.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura – Candidato(a) ao cargo de VICE-PRESIDENTE)

ANEXO 2

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no Regulamento do processo Eleitoral e no Regimento das Assembleias da CBV, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o meu representante para acompanhar todo processo eleitoral.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura – Candidato(a) ao cargo de VICE-PRESIDENTE

ANEXO 3

INDICAÇÃO FORMAL DE APOIO

Em atendimento ao disposto no Estatuto da CBV, Eu, _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o nº _____, formalizo o apoio à candidatura da Sr (a). _____, ao cargo de Vice- Presidente da CBV, assinando o presente com firma reconhecida, declarando que faço parte do Colégio Eleitoral da AGE da CBV, conforme abaixo e estando em pleno gozo dos meus direitos Estatutários.

Membro da Assembleia:

() Entidade Estadual de Administração do Voleibol

Nome da entidade:

Nome do(a) Representante Legal:

() Comissão Nacional de Atleta da CBV

Modalidade:

Nome do (a) Representante:

() Comissão Estadual de Atleta

Estado:

Modalidade:

Nome do (a) Representante:

() Atleta Medalhista Olímpico – Nome:

() Representante do Clube

Nome da entidade:

Nome do(a) Representante Legal:

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE VICE-PRESIDENTE

DECLARANTE:
CPF:
IDENTIDADE:

Pelo presente instrumento o (a) DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBV, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da CBV:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser brasileiro(a) nato(a).

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBV:

- a) Condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- d) Afastado(a) de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- f) Falidos ou insolventes;
- g) Cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva, inclusive antidopagem, Justiça Comum, Juízo Arbitral, COB ou FIVB;
- e
- h) Cônjuge e parentes consanguíneos do atual Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura – Candidato(a) à Vaga de VICE-PRESIDENTE)

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

VICE - PRESIDENTE

Eu, _____
____ (nome completo), _____ (qualificação),
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da carteira de
identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro
conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBV, submetendo-me
a ele, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo
eleitoral da CBV em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão
Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral
e do Conselho de Administração da entidade somente poderão ser submetidas
à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de
Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da
Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e
quatro) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de
submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da CBV ao Poder
Judiciário.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura – Candidato(a) VICE-PRESIDENTE)

ANEXO 6

**CERTIDÕES CRIMINAIS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º
GRAUS, DACIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO(A) CANDIDATO(A) A
VICE-PRESIDENTE**



ANEXO 7

CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A) VICE-PRESIDENTE

